



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SMA Nº 449/2023

Sorriso/MT, 05 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para em resposta ao Vosso Requerimento nº 147/2023, o qual requer informações acerca da adoção de medidas apontadas no relatório final da Sindicância Investigativa nº 003/2022, designada por meio da Portaria nº 061, de 03 de junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Sorriso, encaminhar em cópia anexa a Decisão Administrativa.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Ao Senhor,

IAGO MELLA

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso



Xa68sedUNX

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-900
Sorriso - MT - Brasil - Tel.: +55 (66) 3545-4700

| sorriso.mt.gov.br

Signatário 1: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Assinado com (Cer. Digital) por Estevam Hungaro Calvo Filho em 05/07/2023 às 11:27 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: Xa68sedUNIX



Xa68sedUNIX



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Sindicância Investigativa nº: 003/2022

Objeto: APURAÇÃO DOS FATOS SOBRE OS PAGAMENTOS INDEVIDOS DE CIRURGIAS, OCORRIDOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

Em análise dos autos do Processo Sindicância Investigativa nº 003/2022, verifica-se que foi instaurado por intermédio da Portaria SEMAD nº 061, de 08 de junho de 2022, destinado a apurar os fatos sobre os pagamentos indevidos de cirurgias, ocorridos na Secretaria de Saúde.

Aberto o processo de sindicância, a comissão constituída para apurar os fatos procedeu com os trâmites investigativos e levantamento de informações junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento onde, após todos os trâmites administrativos expediu-se relatório conclusivo, onde foram apresentados 12 (doze) sugestões para solução dos vícios e irregularidades apontados por meio do relatório final, que serão analisados individual, conforme a seguir.

- I. Com relação ao encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, determino o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo do processo de sindicância para as providências necessárias para que, a Procuradoria Geral, identifique as condições legais de promover os ressarcimentos dos valores e a punição dos envolvidos;
- II. Quanto a responsabilização do Secretário de Saúde e Saneamento, Luis Fábio Marchioro, tendo em vista, que, já houve abertura de inquérito para investigação de eventual conduta delitiva, bem como considerando a denúncia promovida pelo Ministério Público por meio da **Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 1002155-50.2023.8.11.0040**, não se verifica a necessidade de abertura de novo procedimento administrativo neste momento;
- III. No que se refere a responsabilização do Secretário de Fazenda, Sérgio Kocova, considerando que houve a abertura de inquérito para investigação de eventual conduta delitiva, verifica-se que não houve o ingresso de qualquer denúncia criminal ou civil em desfavor do citado secretário, cabendo ressaltar que investigação foi conduzida pelo GAECO, motivo pelo qual não se verifica a necessidade de abertura de novo procedimento administrativo neste momento;



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- IV. Quanto aos servidores Alcina Mauricia da Silva, Ladi Valgoi, Ivete Aparecida Pereira e Maria Borges Moraes, considerando que igualmente houve a abertura de inquérito para investigação de eventual conduta delitiva, verifica-se que não houve o ingresso de qualquer denúncia criminal ou civil em desfavor dos citados servidores, cabendo ressaltar que investigação foi conduzida pelo GAECO, motivo pelo qual não se verifica a necessidade de abertura de novo procedimento administrativo neste momento;
- V. Referente ao servidor Miraldo Gomes de Souza, em que pese, a Comissão apontar para a falta de disponibilização de documentos, não foram identificados eventuais prejuízos ao bom andamento das investigações e da conclusão do relatório final do processo de sindicância, pela alegada omissão, não restando evidenciada qualquer materialidade para abertura de novo procedimento administrativo;
- VI. Sobre a apuração da compatibilidade de horário de dois vínculos de trabalho, determino o encaminhamento de Ofício à Secretaria de Saúde e Saneamento para que a mesma informe as atividades desempenhadas pelo servidor Saulo Bispo e se havia eventual irregularidades na carga horária desempenhada;
- VII. Quanto a alegação de descumprimento de regras contratuais por parte da OSCIP, determino, conforme regras do Decreto 737/2022 que, o Departamento de Gestão de Contratos, promova a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual para apurar a alegação de descumprimento contratual;
- VIII. Para as inconsistências do Portal Transparência, determino que, conforme regras do Decreto 737/2022, o Departamento de Gestão de Contratos, promova a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual para apurar a alegação de descumprimento contratual por parte da empresa responsável pela disponibilização das informações no portal do município;
- IX. No que tange à investigação da conduta do assessor jurídico, considerando que houve a abertura de inquérito para investigação de eventual conduta delitiva, verifica-se que não houve o ingresso de qualquer denúncia criminal ou civil em desfavor do assessor jurídico, cabendo ressaltar que investigação foi conduzida pelo GAECO, motivo pelo qual não se verifica que não houve indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva na sindicância para abertura de novo processo administrativo neste momento;
- X. Quanto a auditar os procedimentos cirúrgicos realizados através de ações judicializados comparado com aqueles pagos pelo SUS, determino o encaminhamento de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Procuradoria Geral do Município, para que, realizem levantamento de todos os procedimentos cirúrgicos que foram realizados e pagos por meio de ações judiciais.
- XI. Considerando que o Departamento de T.I. foi criado através da Lei Complementar Nº 381, de 21 de novembro de 2022, determino que o referido departamento, considerando a estrutura e a viabilidade dos equipamentos disponíveis para



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

gravação e monitoramento, encaminhe sugestões de procedimentos para regulamentação da coleta e armazenamento das imagens das câmeras, para criação de Instrução Normativa.

- XII.** Por fim, que se cumpra a determinação de encaminhamento de cópia do processo de Sindicância ao Ministério Público.

DETERMINAÇÃO:

Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indicição e relatório final da Comissão de Processo Administrativo, **DETERMINO que se cumpram as decisões proferidas acima**, com espeque no art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011.

Sorriso – MT, 14 de março de 2023.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração